



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 91/2019

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial".

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da empresa Marlon Amorim Barbosa, com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

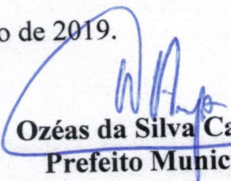
Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

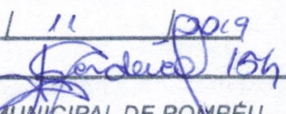
Ressalta-se que este projeto está sendo encaminhado novamente, tendo em vista que o Sr. Marlon Amorim Barbosa teve que alterar a personalidade jurídica da empresa de ME para o Simples Nacional para fins de registro no Cartório.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 11 de novembro de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	11 / 11 / 2019
Ass:	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Exmo. Sr.

Ilmar Santiago Dutra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 91 de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), à empresa **Marlon Amorim Barbosa**, de propriedade do Sr. Marlon Amorim Barbosa, inscrita no CNPJ nº 22.440.316/0001-37, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO. Um lote de terreno nº 45 (quarenta e cinco), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Wilson Hermínio Alves, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 60 (sessenta), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 30 (trinta), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 719 (setecentos e dezenove), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares). (Matrícula 15063 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);

IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

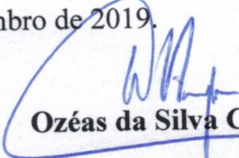
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, em especial a Lei 2.485 de 03 de setembro de 2019.

Pompéu/MG, 11 de novembro de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Lei nº 2.485/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), à empresa **Marlon Amorim Barbosa - ME**, de propriedade do Sr. Marlon Amorim Barbosa, inscrita no CNPJ nº 22.440.316/0001-37, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

MÓVEL URBANO. Um lote de terreno nº 45 (quarenta e cinco), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Wilson Hermínio Alves, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 60 (sessenta), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 30 (trinta), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 719 (setecentos e dezenove), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares). (Matrícula 15063 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

WA



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

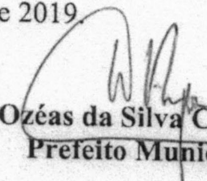
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

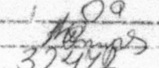
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 03 de setembro de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	393 1.2019
Certifico para fins de constatação que esta Lei	
foi publicada e a quando da publicação da Prefeitura, no período	
de	03.09.19 a 03.10.19
O referido é verdade e dou fé.	
POMPEU	03.10.19 1.2019
Ass. do Secretário	
Suplente	32492



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 24/10/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 22.440.316/0001-37

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 13/05/2015

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 13/05/2015

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI

Descrição do Evento	Data Efeito
Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.	01/11/2019

Marlon

99983. 6672

24/10/2019

Simple Nacional - Desenquadramento do SIMEI

Desenquadramento do SIMEI - Simples

24/10/2019 09:36:44

CNPJ: 22.440.316/0001-37

NOME EMPRESARIAL: MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Contratação de mais de um empregado.

24/10/2019

Calcular a data de efeito do desenquadramento

Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/11/2019.

Confirmar o desenquadramento

Voltar

24/10/2019

Desenquadramento do SIMEI - Simple

24/10/2019 09:38:25

CNPJ:22.440.316/0001-37

NOME EMPRESARIAL: MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640

Operação realizada com sucesso.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640

Nome do Empresário

MARLON AMORIM BARBOSA

Nome Fantasia

AGRO INOVE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

14935664

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

085.106.216-40

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/05/2015

Números de Registro

CNPJ

22.440.316/0001-37

NIRE

31-8-0648571-5

Endereço Comercial

CEP

35640-000

Bairro

VARGEM DO GALINHEIRO

Logradouro

RUA OZEAS CORDEIRO VALADARES

Município

POMPEU

Número

1169

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

13/05/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME82753444

Número do Identificador
00008510621640

Data de Emissão
24/10/2019

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640

Nome do Empresário

MARLON AMORIM BARBOSA

Nome Fantasia

AGRO INOVE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

14935664

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

085.106.216-40

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/05/2015

Números de Registro

CNPJ

22.440.316/0001-37

NIRE

31-8-0648571-5

Endereço Comercial

CEP

35640-000

Bairro

VARGEM DO GALINHEIRO

Logradouro

RUA OZEAS CORDEIRO VALADARES

Município

POMPEU

Número

1169

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

13/05/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME82753444

Número do Identificador
00008510621640

Data de Emissão
24/10/2019